

LEI N. 11.253, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a criar recuo para posicionamento de cadeirantes nos assentos de novos terminais e pontos de ônibus.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar recuo para posicionamento de cadeirantes em assentos de novos terminais e pontos de ônibus do Município de São José dos Campos, mediante estudo de viabilidade técnica e financeira pelo Órgão do Poder Executivo competente.

Parágrafo único. O recuo reservado deverá ter espaço suficiente para acomodar uma cadeira de rodas e deverá ficar entre as cadeiras comuns, de modo a não atrapalhar a passagem de pedestres.

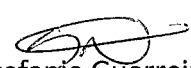
Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá determinar as diretrizes e padrões técnicos a serem observados na implantação dos recuos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de março de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gláucia Lamarca Rocha
Secretária de Mobilidade Urbana

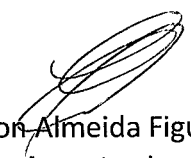

Gabriella Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Jhoris Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 31/2023, de autoria do Ver. Rafael Pascucci)